



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 004/2022- FUSP/DF, nos termos do Padrão Nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo nº00050-00001334/2020-76

SIGGO: 45841

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSP/DF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 33.158.099/0001-03, neste ato representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC COMERCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 27.995.686/0001-54, com sede na Rua Luis Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 5210, SLJ, sala 201 Parte, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-125 - Telefone: (21) 2620-0659 / 970779851, e-mail: romualdo.marcelo@hotmail.com e marcelo@marccomercio.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCELO ROMUALDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 101751774-DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº042.882.297-58, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2021-SSP/DF (72636141), Ata de Pregão nº 36/2021 (78129189), Ata Complementar PE nº 36/2021-SSP (78129348), da Lei nº 8.078/1990, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.174/2010, Lei Distrital nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 4.770/2012, Lei Distrital nº 5.525/2015, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto Distrital nº 32.767/2011, Decreto nº 35.592/2014, Decreto Distrital nº 33.608/2012, Decreto Distrital nº 36.520/2015, Decreto Distrital nº 37.121/2016, Decreto nº 37.667/2016, Instrução Normativa nº 04/2014 – MP/SLTI, Decreto Distrital nº 39.453/2018, Decreto Distrital nº 39.860/2019, Decreto Distrital nº 40.079/2019, Portaria nº 514/2018/SEPLAG, Portaria nº

356/2019/CGDF, Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019/SSP, Portaria nº SEPLAG 247/2019, Portaria MJ nº 790/2019, Acórdão nº 2.569/2018 TCU e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de notebook, para Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2021-SSP/DF (72636141), Proposta da contratada (83931620), Termo de Adjudicação PE nº 36/2021-SSP (78129604), Termo de homologação PE nº 36/2021-SSP (79052691), Publicação DODF - Aviso de Adjudicação e Homologação (79130433) e Publicação nº DOU - Aviso Adjudicação e Homologação PE nº 36/2021 (79162605), que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os bens/equipamentos deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver contrato, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

4.2 A entrega dos bens/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SSP, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019, da Secretária de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.3 Será recebido o bens/equipamentos:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/equipamentos com a especificação.

4.3.2 Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que os bens/equipamentos entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e sua qualidade, conforme especificado neste Edital.

4.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que os bens/equipamentos adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência (TR) (72636141).

4.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.6 Se a Contratada deixar de entregar os bens/equipamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência (TR).

4.7 A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.8 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) bens/equipamentos que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.9 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior,

obrigando-se a repor aquele(s) bens equipamentos que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.10 A atestação de conformidade da entrega do(s) bens/equipamentos caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim.

4.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) bens/equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.12 Os bens/equipamentos adquiridos serão utilizados conforme os cronogramas da SSP, após o recebimento definitivo realizado pela Contratante.

4.13 Os bens/equipamentos não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoxarifado da SSP (Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$155.820,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), conforme quadro demonstrativo abaixo, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos Materiais	Valor Unitário	Valor Total
10	6	UN	Notebook alienware M15 R6 Processador: Frequência de clock normal, mínima 2.4 GHZ até 5.0 Ghz Intel turbo boost. 14 nanômetros. Cache de 12 MB. Memória mínima instalada: 32 GB 2x 16Gb dual channel. Armazenamento SSD Disco do tipo ssd (solid state drive) padrão NVMe M.2. A capacidade mínima da unidade de armazenamento 1TB. Tela 15" Interface de vídeo. tipo de memória GDDR6 ou superior. Webcam 720p HD	R\$25.970,00	R\$155.820,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Naturezas da Despesa: 4.4.90.52;

IV - Fonte de Recursos: 392;

6.2. O valor empenhado é de R\$ 155.820,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), conforme a Nota de Empenho 2022NE00066 (84542120), emitida em 20/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.4.3 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.5 A regra definida no Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, não se aplica:

7.5.1 Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.

7.5.2 Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.5.3 Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

7.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.6.1 Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.6.3 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.6.4 Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.6.5 Para as comprovações elencadas no item **7.6.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.6.6 Os documentos elencados no item **7.6.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.7 . As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **21.4**, não serão aceitas.

7.8 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.9 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.10 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item **21.7**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.11 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2021-SSP/DF (72636141).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78,

inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PROCON).

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

11.3 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo serem entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

11.4 As contratadas deverão entregar todos os bens, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis.

11.5 A contratada deverá, responder pela garantia dos bens, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a entrega dos mesmo em perfeito funcionamento.

11.6 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.7 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

11.8 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

11.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

11.10 Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.11 Se atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.

11.12 A pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

11.13 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 33.158.099/0001-03 designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado de Segurança do Distrito federal

Presidente do Fundo de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCELO ROMUALDO DA SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

CPF: 196.995.143-53

ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM

CPF: 494.492.491-72



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Mat.1706805-3, Gerente de Contratos**, em 02/05/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/05/2022, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Romualdo da Silva- RG. 101751444/RJ, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 20/05/2022, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85447606)
verificador= **85447606** código CRC= **A3F76D5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF